



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 16 de Abril de 2019. Dispõe sobre os procedimentos do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar para escolha de 05 (cinco) titulares e ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009, alterada pela lei nº 4.403, de 07 de Abril de 2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária extraordinária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2019.

DELIBERA

Artigo 1º. A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de São Roque será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA do Município da Estância Turística de São Roque e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do mês de Outubro no ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º. O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º. Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Roque.

§ 4º. Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral paritária, composta por 06 (seis) membros designados pela plenária em 31 de Janeiro de 2019, publicada na Resolução 01/2019 (CMDCA).

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

Artigo 3º. A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009; e Artigo 03 da Lei Municipal nº 4.403, de 07 de Abril de 2015.

Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

c) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de São Roque há mais de dois anos, comprovadamente;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova, de caráter eliminatório, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e suas alterações, atualidades e conhecimentos gerais;

VII - apresentar experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses atuando na área da infância e adolescência;

VIII - participar de curso de orientação de caráter não eliminatório a ser realizado antes do pleito.

§ 1º. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de cargo ou função remunerada em órgão público ou empresa privada.

§ 3º. O candidato que não tiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimento que trata o item VI, estará automaticamente excluído do pleito.

§ 4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Artigo 4º. Os candidatos deverão requerer sua inscrição junto à secretaria do CMDCA de São Roque, localizada à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, no horário compreendido entre as 10:00 as 12 horas e das 14 as 16 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. O período de inscrição será de 22 de Abril de 2019 a 15 de Maio de 2019, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de São Roque.

§ 2º. Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a uma prova de conhecimentos com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8.242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

Artigo 5º. Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 07 (sete) dias para a interposição a contar da data da publicação em jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será notificado por escrito para que em 03 (três) dias apresente sua defesa.

§ 1º. Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/90.

§ 2º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante por escrito.

§ 3º. Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias, seguindo-se a notificação do candidato.

§ 4º. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, de modo que esta decidirá o recurso em igual período, notificando sua decisão.

DOS RECURSOS

Artigo 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado pelo CMDCA de São Roque, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º. Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de São Roque, após manifestação da parte contrária, no prazo até 03 (três) dias.

Artigo 8º. O CMDCA de São Roque deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 03 (três) dias úteis contados da data da sua propositura.

Parágrafo Único. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Secretaria do CMDCA, Site www.saoroque.sp.gov.br e Jornal Local, com a relação dos candidatos habilitados.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 9º. A Comissão Eleitoral designará o local da prova de conhecimentos a ser aplicada aos candidatos habilitados, Secretaria do CMDCA, Site www.saoroque.sp.gov.br e Jornal Local.

Artigo 10. A Prova de Conhecimentos terá como abordagem temas em conformidade a Lei Municipal n.º 3.391, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, atualidades e conhecimentos gerais.

I - A Prova de Conhecimentos será composta da seguinte forma:

Temas	Quantidade e características das questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 e suas alterações legais até o momento atual.	40 questões objetivas de múltipla escolha	80
	03 questões discursivas	06
Conhecimentos gerais, sobre fatos históricos, políticos, econômicos, ambientais e sociais; assim como seu conhecimento e compreensão sobre temas da atualidade.	07 questões objetivas de múltipla escolha	14



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

II - As questões de múltipla escolha terão pontuação de 02 (dois) pontos, cada uma apresentará 05 (cinco) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta;

III - Em caso de anulação de uma questão de múltipla escolha será conferido o acerto de todos os candidatos;

IV - As questões discursivas exigirão resposta em acordo ao solicitado no enunciado, na forma escrita em até 10(dez) linhas, com pontuação máxima de 02 (dois) pontos cada, sendo considerado acerto parcial na pontuação de 01 (um) a 02 (dois) pontos;

V - A Prova de Conhecimentos será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 11. Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimentos.

Artigo 12. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova de conhecimentos, no dia 30 de Junho de 2019, às 09:00 horas, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) caneta esferográfica, fabricada em tubo transparente nas cores azul ou preta;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º. Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º. O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrida uma hora de prova.

§ 4º. Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 5º. A prova de conhecimento terá duração de 4 horas.

Artigo 13. Os portões do local serão fechados impreterivelmente às 09h00minhoras, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 14. Durante a realização da prova de conhecimentos nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 15. Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO COMO CANDIDATO

Artigo 16. Todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos e habilitados ao pleito do processo de escolha participarão de uma reunião para firmar compromisso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º. 3896 de 31/10/2012e n.º. 3921 de 16/12/2012.

em relação aos procedimentos durante a campanha. A reunião para firmar compromisso terá a participação obrigatória dos candidatos e esclarecerá os procedimentos e dúvidas em relação à campanha eleitoral.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS NA INTERNET

Artigo 17. É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 18. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Parágrafo Único. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 19. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único. A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 20. O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horários e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único. O CMDCA de São Roque solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 21. O CMDCA de São Roque encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 22. A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho (A4) para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no país.

Artigo 23. A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único. É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos para o convencimento do eleitor.

Artigo 24. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 25. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Artigo 26. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 27. O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes Comissão Especial Eleitoral.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral.

IV - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

V - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares.

VI - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de São Roque;

VII - A votação será realizada com a utilização de urnas eletrônicas ou comuns.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 28. A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 29. O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 30. Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único. O número do candidato será determinado pela sequência das inscrições.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados com os votos recebidos.

§ 1º. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos (titulares), ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no art. 13, inciso VI desta Lei. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com mais idade.

Artigo 33. Compete ao CMDCA de São Roque, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

§ 1º. Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de São Roque, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º. O CMDCA de São Roque julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de São Roque.

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, oficiando-se ao Prefeito para que sejam nomeados com a respectiva publicação em Secretaria do CMDCA, Site www.saoroque.sp.gov.br e Jornal Local, após, empossados.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 34. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito da estância Turística de São Roque, cabendo ao CMDCA de São Roque divulgar na imprensa a data e local da posse, que não poderá exceder ao último dia de mandato do atual Conselho Tutelar.

Artigo 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 16 de Abril de 2019.

Najla Gergi Krouchane
Presidente do CMDCA